



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 2501

**Autos nº 0037892-42.2019.8.13.0000**

**EMENTA: CONSULTA - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BALDIM, COMARCA DE SETE LAGOAS - APLICABILIDADE DO ART. 1.033 DO PROVIMENTO Nº 260/CGJ/2013 - EXISTÊNCIA DE PAD - RENÚNCIA PARA ASSUMIR OUTRA SERVENTIA - POSSIBILIDADE - REDIRECIONAMENTO DO PAD - POSSÍVEL APLICAÇÃO DE EVENTUAL SANÇÃO - MANUTENÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARQUIVAMENTO.**

Vistos *etc.*

Trata-se de expediente encaminhado por Christiane Júlia Ferreira Soares, Oficial do Cartório de Registro Civil de Baldim, Comarca de Sete Lagoas, em que solicita informação acerca da interpretação do Código de Normas referente ao art. 1033, no que se refere a pedido de renúncia apresentado por tabelião ou oficial de registro no curso de Processo Administrativo Disciplinar. Relata que recebeu outorga do Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha, após aprovação no Concurso Público de Remoção nº 02/2015.

Ressalta ter apresentado ao fórum da Comarca de Sete Lagoas renúncia à atual delegação, oportunidade na qual foi informada pelo Diretor do Foro acerca da impossibilidade da renúncia diante da existência de processo administrativo do qual não tinha conhecimento. Alega que está apenas sendo removida para outro cargo dentro da mesma estrutura administrativa, onde não há risco de se furtar a responder ao Processo Administrativo Disciplinar. Solicita manifestação desta Corregedoria acerca da interpretação da referida norma e indaga se, no caso de remoção, poderia um oficial que esteja respondendo a um PAD ser autorizado a renunciar à serventia para assumir outra.

Conforme certidão emitida pela COREF (evento nº 0481309) a Oficial *Wânia do Carmo de Carvalho Triginelli* renunciou ao cargo de Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de Passagem de Mariana em 11 de janeiro de 2018, nos termos da Portaria nº 319/2018, expedida pela então Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Mariana, *Dr.ª Cirlaine Maria Guimarães*, em virtude de sua investidura no Ofício do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Muriaé, ocorrida em 1º de fevereiro de 2018.

É o relatório.

Inicialmente, permita-se pontuar que o art. 1.033 do Provimento nº 260/CGJ/2013 tem

como finalidade impedir renúncias que tenham como finalidade a extinção do vínculo com a administração pública, a fim de evitar eventual condenação em Processo Administrativo Disciplinar previamente instaurado, como flagrante forma de burlar o sistema disciplinar administrativo. Confira-se:

Art. 1.033. O pedido de renúncia apresentado por tabelião ou oficial de registro no curso de processo administrativo disciplinar não será recepcionado pela autoridade administrativa.

*In casu*, a despeito da notícia de existência de PAD instaurado em face de Christiane Júlia Ferreira Soares, oficial do cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Baldim/MG, não se vislumbra óbice à renúncia apresentada, na medida em que, conforme precedente desta Casa Correccional (autos nº 57.784/2012 - evento nº 2056938), poderá ser aplicada eventual penalidade, porquanto ainda existente o vínculo entre o Poder Público delegante e a delegatária.

**Pelo exposto, em atendimento à consulta formulada, encaminhe-se cópia desta manifestação à interessada para ciência.**

Oficie-se ao MM. Juiz da Comarca de Sete Lagoas, encaminhando cópia desta manifestação e do precedente juntado ao evento nº 2056938 , para ciência.

Cópia da presente servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no banco de precedentes - Colação Geral.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2019.

***João Luiz Nascimento de Oliveira***

***Juiz Auxiliar da Corregedoria***



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 12/04/2019, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2056611** e o código CRC **F29F0401**.